


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

5ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16) 3722-4499 - E-mail: franca5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1014362-23.2019.8.26.0196
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Xavier Comercial Ltda
Requerido:	Concurso de Credores

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EWERTON MEIRELIS GONCALVES**

Vistos.

Alega a empresa autora que, em razão da crise financeira que atravessa, pretende se valer da presente recuperação judicial para que possa reerguer suas atividades.

Em uma primeira análise, verifica-se a ausência de documentos exigidos pela lei, em especial, as certidões dos sócios acerca da ausência de condenações criminais relacionadas à Lei Falimentar, bem como suas respectivas declarações de bens.

Ainda, deverá reapresentar: 1) a relação de credores de fls. 44/53, vez que algumas das páginas possuem cortes na impressão dos valores, a qual deverá também contar com a totalização dos créditos de cada classe; 2) a listagem de ações de fls. 358/359 de forma legível.

Desta forma, a parte autora deverá regularizar a inicial, sob a forma de emenda, apresentando todos os documentos e relatórios acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

No mais, na esteira do recente entendimento jurisprudencial, o processamento da recuperação judicial deve ser precedido de uma análise, ainda que perfunctória, da regularidade da documentação contábil apresentada, bem como acerca da efetiva atividade da empresa, apurando-se assim, a possibilidade de soerguimento, já que o princípio da manutenção da empresa não é absoluto, sendo necessário apurar se a recuperação é ao menos viável, sopesando-se assim, o interesse dos terceiros envolvidos e da sociedade como um todo, evitando-se, desta forma, que o processamento seja inócuo, quando se verifique, por exemplo, irregularidades ou inatividade da empresa.

Neste sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Perícia prévia para auxiliar o juízo na constatação da real situação de viabilidade da postulante em superar o estado momentâneo de crise, ante a existência de indícios em sentido oposto. Pedido de parcelamento dos honorários periciais provisórios em 35 parcelas. Indeferimento. Manutenção. Pretensão que a refletir no sobrestamento do andamento do feito até a quitação da obrigação, representa evidente violação ao princípio constitucional que assegura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

5ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16) 3722-4499 - E-mail: franca5cv@tjsp.jus.br

a razoável duração do processo e ainda se contrapõe à própria viabilidade econômica para superação da situação de crise que a perícia tem por fim apurar. Princípio da preservação da empresa que não é absoluto. Precedentes. – AGRAVO IMPROVIDO (Agravo de Instrumento nº 2090566-39.2015.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Desembargador: Ramon Mateo Júnior – j. 15.06.2015, v.U.)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de processamento. Determinação de realização de perícia prévia, para auxiliar o juízo na apreciação da documentação contábil (art. 51 II LRF) e constatar a real situação de funcionamento da empresa. Possibilidade. Decisão mantida. Assistência técnica de perito permitida pela lei. Juiz que não dispõe de conhecimentos técnicos suficientes para apreciar a regularidade da documentação contábil apresentada. Art. 189 LRF c/c art. 145 CPC. Com relação à constatação da real situação de funcionamento das empresas, não pode o julgador mostrar-se indiferente diante de um caso concreto, em que haja elementos robustos a apontar a inviabilidade da recuperação ou mesmo a utilização indevida e abusiva da benesse legal. O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei. Ativismo. Precedentes. Decisão de deferimento do processamento que irradia importantes efeitos na esfera jurídica de terceiros. Decisão integralmente mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recuso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 2058626-90.2014.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Des. Teixeira Leite; j. 03.07.2014, v.U.)

De fato, esta verificação demanda conhecimentos específicos e para tanto, designo desde já a empresa **Compasso Administração Judicial Ltda.** para que realize uma avaliação prévia, nos termos acima indicados, fixando seus honorários provisórios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pela parte autora no mesmo prazo acima.

É de se ressaltar que tal avaliação é necessária para a apuração do interesse processual da parte autora.

Comprovado o depósito judicial pela parte autora e apresentados os documentos determinados, intime-se a empresa para a realização da avaliação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Franca, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**